TC nº 72-003.721.15-40

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SUBPREFEITURA. Elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenção de margem de córrego em áreas de risco, com muros de arrimo por gravidade, drenagem e serviços complementares. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.721.15-40 e 72-003.351.15-22

2.883ª Sessão Ordinária

Trânsito julgado 20.12.2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da representação formulada pela empresa Crisciuma Companhia Comercial Ltda., uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, à vista da revogação do certame, conforme despacho divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/11/2015, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor e o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Ausentes o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de agosto de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice Presidente no exercício da presidência

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Relatora

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.351.15-22.